

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS DE VIAGENS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E AOS AGENTES
POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, prestadores de serviços, estagiários ou quem esteja representando oficialmente o município de Tapira/MG, que se deslocarem da sede do município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, seminários, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representação do município, farão jus as diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e estadia.

§1º. As diárias serão solicitadas por meio de Requerimento, cujo modelo é o constante do Anexo III desta lei, dirigido a Secretaria Municipal de Governo, sendo esta responsável pelo deferimento, com a anuência do Secretário ou responsável pelo departamento, ao qual o servidor solicitante esteja vinculado, salientando as razões e motivação do deslocamento.

§2º. A diária de viagem poderá ser concedida, a servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal, observados os requisitos desta Lei.

§3º. As regras e autorizações de concessão das diárias e adiantamentos previstas

na presente Lei aplicam-se aos conselheiros municipais em deslocamentos para

outros municípios quando em representação do respectivo conselho municipal de políticas públicas, fazendo jus aos valores previstos na Faixa: Demais Servidores Públicos, conforme previsto no Anexo I desta Lei

§4º. No caso de afastamento para realização de cursos ou seminários o servidor deverá anexar à prestação de contas o comprovante de participação ou conclusão do curso.

§5º. Fica autorizado o poder Executivo Municipal a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes do Anexo I desta Lei, pelo índice IPCA.

§6º. Os Motoristas da área da Saúde que realizarem viagens às cidades de Barretos e Uberaba, sem pernoitar, receberão diárias segundo os valores constantes no Anexo II.

§7º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade a partir do deslocamento e completa quando for igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. As despesas com a locomoção por meio de transporte rodoviário coletivo e aéreo, incluindo taxas de embarque, seguros e similares, serão custeadas pelo município, não estando as mesmas inclusas nas diárias de viagem, sendo acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas.

§1º. As despesas com pedágio, estacionamento e similares, assim como com a manutenção do veículo, em caso de defeito no curso da viagem, não estão incluídas nas diárias de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação das despesas.

§2º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus, taxi e serviços assemelhados.

Art. 3º. Na falta de veículo oficial, ou de veículo locado pela municipalidade, serão autorizadas viagens em veículos particulares, ou, em veículo próprio do solicitante que viajará no interesse do serviço público, desde que devidamente autorizado pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, além da diária devida ao servidor ou agente público, o Município se responsabilizará pelo pagamento do combustível utilizado para o deslocamento até o destino da viagem, e o retorno à sede do município, mediante aprovação do Relatório Circunstaciado de Viagem, constante do Anexo III desta Lei, que deverá estar assinado pelo Secretário Municipal ou pelo Representante do Executivo Municipal, para o devido resarcimento.

Art. 4º. Sendo a viagem realizada em veículo oficial, com ou sem motorista, o procedimento de liberação do veículo será o mesmo implantado na secretaria municipal de transportes, para o uso dos mesmos, nos serviços diários da municipalidade.

Art. 5º. As diárias, até o limite de 15 (quinze), poderão ser pagas antecipadamente, após o início, ou mesmo após o retorno da viagem, mediante o deferimento pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 6º. Despachado o Requerimento de viagem, o valor das diárias poderá depositado na conta corrente do interessado ou disponibilizado mediante cheque nominal.

Art. 7º. O agente público que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, salvo por adiamento da viagem, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o crédito na conta corrente respectiva, ou da emissão do cheque nominal.

§1º. Na hipótese de o agente público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias não utilizadas, no prazo da apresentação do relatório de viagem.

§2º. Caso a viagem do Agente Público ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o resarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário competente.

§3º. Se as diárias não forem restituídas na forma deste artigo, ficará a Administração Municipal autorizada a promover o desconto de seu valor em folha de pagamento.

Art. 8º. O Agente público que perceber diárias e não apresentar relatório de viagens ficará impedido de receber novas diárias, por todo o tempo que durar sua omissão, sem prejuízo de outras sanções que forem cabíveis.

Parágrafo único. A ausência de apresentação de relatório de viagem no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o retorno, implicará na presunção da ausência efetiva de qualquer deslocamento, autorizando a Administração Municipal a promover o desconto do valor das diárias recebidas pelo agente em folha de pagamento.

Art. 9º. O Relatório de prestação de contas da viagem deverá ser aprovado ou rejeitado pelo Chefe imediato.

Parágrafo único. A rejeição da prestação de contas também impedirá o recebimento de novas diárias, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 10. Os Cargos de Controlador Interno, Procurador Geral e a função de Relações Jurídicas Interinstitucionais, seguirão os valores da seção II da tabela no Anexo I, para fins do cálculo para a concessão de diárias de viagem.

Art. 11. O servidor que, por convocação da autoridade superior, afastar-se da sede do município, acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou dos cargos disposto no art. 10, a critério discricionário, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no qual poderá receber a diária equivalente à autoridade que estiver enquadrado na seção superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

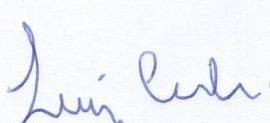
Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

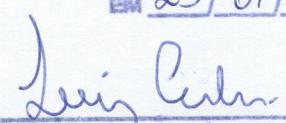
Art. 13. As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a sua competência.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.431/2021.

Tapira-MG, 23 de janeiro de 2025.


LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR
Presidente da Câmara municipal

APROVADO EM	<u>União</u>	DISCUSSÃO
POR:	<u>5x2 (lincos votos e aus)</u>	
EM <u>23/01/25</u>		
		
PRESIDENTE		

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIA

DESTINO	Seção I PREFEITO/VICE	Seção II SECRETÁRIOS	Seção III DEMAIS SERVIDORES
Município dentro de Minas Gerais, exceto Belo Horizonte	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00
Belo Horizonte	R\$ 1.100,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00
Município e capitais de outros Estados da Federação	R\$ 1.100,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00
Brasília	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00

ANEXO II - TABELA VIAGENS MOTORISTAS DA SAÚDE - SEM PERNOITE

UBERABA	BARRETOS
R\$ 100,00	R\$ 100,00

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Data:

Nome do Servidor:		
Cargo:	Destino:	
Duração Prevista:	Data/Hora da Partida:	Data/Hora do Retorno:
Meio de transporte: <input type="checkbox"/> Veículo próprio <input type="checkbox"/> Veículo oficial <input type="checkbox"/> Transporte aéreo <input type="checkbox"/> Transporte Rodoviário <input type="checkbox"/> Transporte Ferroviário		
Objetivo/Justificativa da viagem:		
Diárias Solicitadas: <input type="checkbox"/> Diárias Completas: 02 <input type="checkbox"/> Fração de Diária: 1/2	Valor da Diária Completa:	Valor Total da Diária:
Combustível:	Pedágio:	Valor Total de Despesas:

Autorizo a concessão da(s) diária(s) acima discriminadas. Tapira/MG, XX/XX/XXXX Secretaria Municipal responsável	Recebi o valor acima discriminado e comprometo-me a apresentar a prestação de contas de diárias no prazo, sob as penas previstas. Tapira/MG, XX/XX/XXXX Assinatura do Servidor
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	Secretaria Municipal de Governo

ANEXO IV – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Data:

Nome do Servidor:			
Cargo:		Destino:	
Data/Hora da Partida:		Data/Hora do Retorno:	
km inicial:		km final:	
Meio de transporte:			
<input type="checkbox"/> Veículo próprio <input type="checkbox"/> Veículo oficial <input type="checkbox"/> Transporte aéreo <input type="checkbox"/> Transporte Rodoviário <input type="checkbox"/> Transporte Ferroviário			
Objetivo/Justificativa da viagem:			

DESPESAS	VALORES
Passagens adquiridas pelo servidor	
Despesas com combustível	
Alimentação	
Hospedagem	
(*)Outras despesas (pedágio, estacionamento, etc.)	
Total das despesas R\$	

(*) Descrição das Despesas:

VALORES
Adiantamento recebido
Valor a restituir
Valor a receber

VALORES
Diárias completas (Nº de dias do afastamento):
R\$ X dia(s) total
Diárias recebidas
Diárias a devolver
Diárias complementares a receber
Valor a receber

Tapira/MG, XX/XX/XXXX Assinatura do Servidor Assinatura do Secretaria Municipal	<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Rejeitado Controle Interno	Secretaria Municipal de Governo
---	--	---------------------------------